

MINUTA – TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR E CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ACESSORIA PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA.

Pelos termos do presente, os partícipes

COOPERADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob nº 78.316.064/0001-93, com sede em R. Governador Parigot de Souza, 145 – Centro Cívico, CEP 86015-903, representada neste ato por seu presidente Sr. Mario Hitoshi Neto Takahashi, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.537.652-0, inscrito no CPF/MF nº 027.927.909-46, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, 170 – apto. 702, doravante denominado CML.

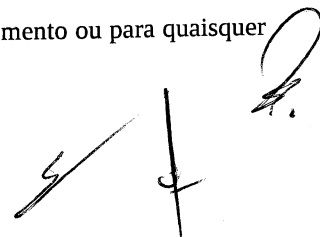
COOPERADOR: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ – CRA/PR, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.348.059.0001-62, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 1565, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.250-100, representado neste ato pelo seu Presidente Adm. Amilcar Pacheco dos Santos, doravante denominado CRA/PR.

INTERVENIENTE ANUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ – SECCIONAL DE LONDRINA, neste ato representada por seu delegado Adm. Edson Antônio Miura, portador da cédula de identidade RG nº 1518904-0 SSP/SP, inscrito CPF/MF sob nº 736.269.969-72, residente na Rua Alcides Turini 1933, Recanto do Salto, CEP 86.055-701, Londrina, Estado do Paraná.

Considerando que:

I. A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA nos termos do artigo 29, inciso XI c/c artigo 37, *caput*, da CF/88, deve exercer suas funções típicas de órgão legislador municipal, bem como as atípicas de órgão fiscalizador e julgador do Poder Executivo pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo, nos termos do inciso XI do artigo 29 da CF/88, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; ademais, no termos do artigo 18, V, da Lei Orgânica do Município de Londrina deve dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e sede, respeitando os princípios constitucionais indicados;

II. O CRA/PR possui, entre seus objetivos, colaborar, através dos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em programas nos diferentes campos da administração, visando o desenvolvimento técnico-científico, econômico, estratégico e de gestão, a serem estabelecidos com entidades de ensino, pesquisa, fomento ou para quaisquer interessados;



III. Todos os partícipes têm em comum o objetivo de fortalecer o ambiente público e privado da região de Londrina, em especial os temas de empreendedorismo e gestão pública-privada, observando-se especialmente neste caso, o princípio da eficiência;

Resolvem os partícipes, doravante mencionados como CML e CRA/PR, espontaneamente e após discutirem e analisarem em conjunto os termos, firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação da Câmara Municipal de Londrina, expressa por seu Presidente, Sr. Mario Takahashi e no interesse manifestado do CRA/PR, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e de gestão pública, com amparos legais na Lei Federal 4769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O Convênio visa formalizar a relação entre os partícipes, de forma não exclusiva e sem que se crie qualquer necessidade ou comprometimento de investimentos financeiros, com vistas a criar um canal de desenvolvimento institucional entre os partícipes, visando contribuir para a transparência e a melhoria das práticas de gestão pública, abrangendo, dentre outras, as seguintes formas de atuação, a serem implementadas conforme a situação concreta específica:

- (i) Pareceres técnicos, em temas de atuação do CRA/PR, quando solicitados pela Câmara Municipal para agregar informações e pontos de vista às suas funções legislativas, fiscalizadoras ou administrativas;
- (ii) Palestras e cursos, sempre de forma gratuita, sobre temas de aplicação ou interesse da Câmara Municipal, que possam ser realizadas por membros do CRA/PR;
- (iii) Participação pontual, na forma de consultoria não remunerada, sobre temas relacionados à sua organização administrativa e de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÃO EXCLUSIVIDADE

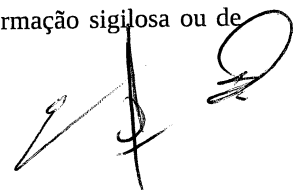
Este Convênio é firmado em caráter de não exclusividade, em sua maior extensão. Desta forma, cada partícipe reconhece e aceita que poderá firmar convênios similares ou análogos com terceiros para o desenvolvimento de projetos relacionados a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA.

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura com data de término prevista para o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. Salvo acordo das partes, o término deste Convênio não acarretará o término de eventuais adendos específicos firmados.

CLÁUSULA QUINTA: NÃO CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas a este Convênio, reveladas por um partícipe (“Partícipe Revelador”) ao outro (“Partícipe Receptor”), serão consideradas informações não confidenciais e de interesse público, observando-se os preceitos do artigo 3º da Lei 12.527/2011, salvo quando expressamente caracterizada como informação sigilosa ou de segredo de justiça, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 12.527/2011



Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Partícipes deverão usar as informações que tiverem acesso, apenas com o propósito de executar as tarefas inerentes a este Convênio, evitando a divulgação a outros órgãos ou entidades, especialmente quanto a informações que digam respeito a direito de terceiros, sem autorização por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Convênio serão providenciados pelos partícipes por meio de recursos próprios, não implicando, por qualquer forma, em repasse de quaisquer recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que os partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução deste Convênio não terão com o outro partícipe relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE TRABALHO

Especificam quanto ao plano de trabalho relacionado a este Convênio, exigido pelo artigo 116 da Lei 8.666/93:

- (i) Que o *objeto* é o definido na cláusula primeira deste documento;
- (ii) Que as *metas* a serem atingidas abrangem a entrega pelo CRA/PR de sugestões técnicas na reformulação administrativa da Câmara Municipal, quando solicitado, e a participação efetiva no processo de implantação de processo ISO 9001;
- (iii) Que, por não envolver o repasse de recursos financeiros, restam prejudicadas as etapas de execução, plano de aplicação de recursos financeiros e cronograma de desembolso de recursos.

Parágrafo único: Para implementação do plano de trabalho, os partícipes acordam que todas as notificações e pedidos entre elas será feito por escrito, sendo permitido o envio de e-mail para os contatos diários e rotineiros. Da mesma forma, acordam as partes pela publicidade do referido Termo de Cooperação Técnica, sendo a divulgação permitida no sítio eletrônico dos partícipes, como também pelos diferentes meios de comunicação.

No caso de um tema de especial relevância, esta comunicação deverá ser feita por carta registrada e sempre endereçada para os seguintes representantes:

Para CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Nome: Mario Hitoshi Neto Takahashi

Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 145, CEP:86015-903, Londrina – PR

Telefone: (43) 3374-1234

E-mail: mariotakahashi@cml.pr.gov.br

Para CRA/PR:

Nome: Amilcar Pacheco dos Santos

Endereço: Rua Coronel Dulcídio,

Telefone: (41) 3311-5554

E-mail: presidencia@cra-pr.org.br

Para CRA – Seccional Londrina:

Nome: Edson Antonio Miura

Endereço: Rua Alcides Turine, 1933, Recanto do Salto, CEP: 86055-701

Telefone: (43) 9 99687682

E-mail: edson.miura@gmail.com

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

Este termo não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: TÉRMINO.

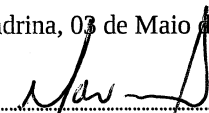
Qualquer dos partícipes poderá dar por rescindido deste Convênio mediante comunicação escrita aos outros partícipes, enviada com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias do presente instrumento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justo e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Londrina, 03 de Maio de 2017.


.....
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina


.....
Amilcar Pacheco dos Santos
Presidente CRA/PR


.....
Edson Antonio Miura
Delegado CRA – Seccional Londrina

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: